

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: Fica instituída a obrigatoriedade da identificação com a inscrição no sistema braile em banheiros para o uso público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamento, estabelecimentos de entretenimento, em praças e fixação de plaquetas com o número da placa dos veículos dos táxis, localizados no município de Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 056/2014**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o Vereador Erivaldo da Silva.

O Projeto de Lei em análise recebeu intempestivamente a Emenda Modificativa nº 01/2015, do próprio autor, mas não será considerada por contrariar o prazo regimental.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei objetiva instituir, conforme seu art. 1º, a obrigatoriedade da identificação com a inscrição em braile em banheiros para uso público nos estabelecimentos citados na ementa, bem como incluir plaqueta no interior dos taxis com a inscrição da placa, para o mesmo fim.

O art. 2º trata das sanções previstas pela Prefeitura. E, o art. 3º, diz que o Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciará a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos da norma.

ANÁLISE E VOTO

No mérito, o objetivo do Projeto representa mais uma iniciativa positiva, classificada nas políticas públicas da acessibilidade dos portadores de deficiências visuais, no caso, através do código universal do sistema braile, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania, ao facilitar o acesso aos banheiros dos espaços denominados de frequência do público consumidor de produtos e serviços. Portanto, além da competência deste Poder em legislar sobre matéria de interesse local, o presente Projeto de Lei coaduna-se com a Lei nº 7.853/89 e seu respectivo Decreto nº 3.298/99, que dispõem sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, entre outras normas correlatas.

Por outro lado, como a lei deve ser executada de maneira determinante, e a intenção do autor é colocar em prática o objetivo do projeto, sugiro o Substitutivo a seguir, realizando ajustes em sua redação e retirando vício de iniciativa, sem que estes impliquem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mudanças no que se propõe alcançar ou realizar, com o intuito de apenas fazer com que haja o cumprimento da lei, superando os entraves constitucionais, legais e regimentais:

SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO.

Obriga a identificação com a inscrição “Masculino” e “Feminino” no sistema braile, na porta dos banheiros destinados a uso público dos estabelecimentos que indica, no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da identificação com a inscrição “Masculino” e “Feminino” no sistema braile, na porta dos banheiros destinados a uso público, no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamentos, estabelecimentos de entretenimento, restaurantes e correlatos, localizados no município do Recife.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem esta Lei ficam sujeitos à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será graduada de acordo com o porte do estabelecimento e grau de reincidência da infração.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º A presente Lei não afasta outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da publicação da respectiva regulamentação.

Deste modo, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 056/2014**, com o Substitutivo nº 01/2015 ora apresentado por esta relatoria.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº. 056/2014, sendo pela **APROVAÇÃO** com o **Substitutivo nº 01/2015 da relatoria**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de outubro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA
Membro Efetivo/Relator

CARLOS GUEIROS
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

GILBERTO ALVES
Membro Suplente

ROMILDO NETO
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA
Membro Suplente